



Contrato Skymail 1775-2 – OAB PR

CONTRATANTE: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, com sede na Rua Brasilino Moura, 253, Curitiba, CEP 80.540-340 - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, por seus representantes legais abaixo assinados.

CONTRATADA: Skymail Serviço de computação e Provimento da Informação Digital Ltda., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1478, Loja 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.644.286/0001-40, neste ato representada por seu diretor comercial Lucio Boracchini.

I – OBJETO

a) O presente contrato tem como objeto o licenciamento de software de correio eletrônico, denominado “Skymail”, “SkyExchange”, “SkySMTP” bem como a implantação deste, de acordo com as cláusulas e condições descritas no ANEXO I.

b) A SKYMAIL se obriga a ceder a CONTRATANTE o direito de uso dos softwares de e-mail de sua propriedade necessários à utilização das contas de e-mail pactuadas por meio deste contrato.

II - REAJUSTE

a) O custo dos serviços será no valor indicado no item 5 da proposta comercial, a ser pago pela CONTRATANTE à SKYMAIL.

b) O custo dos serviços deverá ser pago na data previamente acordada entre as partes.

c) O custo dos serviços está sujeito a correção monetária de acordo com o IGP-M (FGV), acumulado desde a data de início da vigência do contrato até a data de cada efetivo reajuste, ou por índice que vier a substituí-lo.

d) Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre os produtos ora contratados ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ao preço dos produtos, com o que concorda a CONTRATANTE.

III – INADIMPLEMTO

a) Caracteriza inadimplemento contratual da CONTRATANTE, a infração de qualquer cláusula ou descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato e ou documentos que o integram.

b) O descumprimento pela CONTRATANTE da obrigação de pagamento de qualquer importância nos prazos e forma previstos neste instrumento e em seus anexos, sujeitá-la-á, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

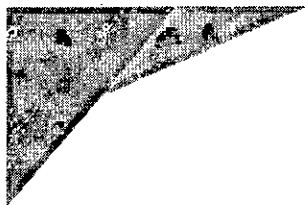
1. Ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 0,033 % (zero, zero trinta e três por cento) ao dia, até a data da efetiva liquidação;

2. Caso a inadimplência seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de vencimento da NFE (Nota Fiscal Eletrônica), a SKYMAIL poderá bloquear a prestação de serviços e suspender os acessos, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

3. Após 90 dias da data de vencimento da NFE (Nota Fiscal Eletrônica), a SKYMAIL poderá excluir os dados da CONTRATANTE hospedados nos servidores da CONTRATADA, sem aviso prévio.

4. Todas as despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se houver cobrança judicial, ou então 10% (dez por cento), no caso de intervenção extrajudicial de advogado.

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



IV – SLA

a) A **SKYMAIL** obriga-se a manter os serviços e o licenciamento estabelecidos neste contrato, de acordo com as especificações aqui mencionadas, por no mínimo 99,8% do tempo, a cada mês.

b) Não serão concedidos descontos na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos: Operações inadequadas, falhas ou mau funcionamento de equipamento/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da **SKYMAIL** ou seus prepostos;

1. Falha na infraestrutura, equipamentos ou rede interna da **CONTRATANTE**;
2. Falha de equipamento da **SKYMAIL** ocasionada pela **CONTRATANTE**, desde que comprovado;
3. Realização de testes, ajustes e manutenções necessárias, desde que notificados com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
4. Caso fortuito ou força maior.

V – SPAM

a) A **CONTRATANTE** se compromete a não enviar SPAM.

b) A **CONTRATANTE** será notificada, por e-mail ou telefone das principais ocorrências de reclamações de eventual SPAM enviado pela **CONTRATANTE**, que forem enviadas a **SKYMAIL**.

c) Caso seja constatado pela **SKYMAIL** que a **CONTRATANTE** utiliza suas contas de e-mail com a finalidade de envio de SPAM, poderá a **SKYMAIL** suspender de imediato os serviços relativos à conta da **CONTRATANTE**.

VI - SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE

a) As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a manter a confidencialidade sobre informações que tramitem nas operações acima descritas, bem como sobre todo o conteúdo do presente instrumento, regendo-se pela ética comercial e boa-fé.

b) Não serão consideradas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os efeitos deste instrumento, as informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:

1. na ocasião da sua divulgação por uma das partes que já forem comprovadamente do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima;
2. sejam de domínio público;
3. sejam objetos de permissão escritos, respeitando os limites e condições dispostas na permissão para a divulgação das informações;
4. sejam requisitadas por ordem judicial e/ou da Administração Pública ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação, e,
5. sejam necessárias à perfeita execução.

c) As partes obrigam-se a restringir o acesso e manter sigilosas as informações confidenciais transmitidas entre elas, divulgando-as somente aqueles funcionários que delas necessitam para o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas por força do presente contrato, firmando com os mesmos, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas.

Ricardo Mirer Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



skymail

1775-2

Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irrevogável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as partes pelo prazo de 01 (um) ano após o respectivo término.

VII – CANCELAMENTO

a) O cancelamento poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** à **SKYMAIL** a qualquer momento durante a vigência de 12 meses, desde que solicitado com um aviso prévio de 30 (trinta dias).

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaramos para todos os fins de direito que, por iniciativa de nossa empresa buscamos a SKYMAIL SERVICOS DE COMPUTACAO E PROVIMENTO DE INFORMACAO DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 17.644.286/0001-40, para a contratação dos serviços especificados neste instrumento, tendo escolhido por livre e espontânea vontade em função do diferencial técnico e atendimento ao cliente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Curitiba, 01 de novembro de 2017

SKYMAIL SERV. DE COMPUTAÇÃO E PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO DIGITAL LTDA.

CNPJ: 17.644.286/0001-40

Lucio Boracchini

LUCIO BORACCHINI – DIRETOR COMERCIAL

[Signature]

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná

CNPJ: 77.538.510/0001-41

19º TABELIONATO DE NOTAS – CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3749, Jardim Paulista - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) LUCIO BORACCHINI, com valor econômico. São Paulo, 28 de dezembro de 2017. Em testemunho da verdade. Por Firma R\$ 9,00 Total R\$ 9,00. Cel: (11) 4140-0495357. MARCO AURELIO TOSO - ESCRIVENTE

19º TABELIONATO DE NOTAS

Colégio Notarial do Brasil

19º TABELIONATO DE NOTAS

19º TABELIONATO DE NOTAS

19º TABELIONATO DE NOTAS

TESTEMUNHAS

Nome: Bernardo Bergmann
RG: 86416085

Nome: EDUARDO FELIPE CECATO
RG: 92108767

[Signature]
Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642